



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 188 • São Paulo, quarta-feira, 7 de outubro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.745, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 86, de 2009,
do Deputado Roberto Massafra - PSDB)

Dá denominação ao Instituto Médico Legal de Jaú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Pamela Abdullatif" o Instituto Médico Legal de Jaú.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de outubro de 2009.

LEI Nº 13.746, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 175, de 2009,
da Deputada Ana Perugini - PT)

Dá denominação à Delegacia de Polícia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Sebastião Valencise Neto" a Delegacia de Polícia de Torrinha.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de outubro de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.873, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 50.692, de 5 de abril de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2009.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 54.873, de 6 de outubro de 2009

CARGOS PERMANENTES	QUANT.
Agente Administrativo	543
Agente de Apoio Administrativo	486
Agente de Apoio Operacional	932
Agente de Apoio Socioeducativo	6.865
Auxiliar de Enfermagem	496
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	3
Agente Educacional	886
Agente Operacional	528
Agente Técnico	134

Analista Administrativo	260
Analista Técnico	1.929
Enfermeiro do Trabalho	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	3
Especialista Administrativo	152
Especialista em Desenvolvimento e Gestão	64
Especialista Técnico	226
Médico do Trabalho	15
Técnico em Desenvolvimento Organizacional	56
Técnico de Enfermagem do Trabalho	25
Técnico de Segurança do Trabalho	19
Técnico Operacional	86
SUBTOTAL DE CARGOS PERMANENTES	13.712

ANEXO II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 54.873, de 6 de outubro de 2009

CARGOS DE CONFIANÇA	QUANT.
Assessor da Presidência	8
Assessor de Diretoria	4
Assessor Especial da Presidência	1
Assessor de Imprensa	1
Assessor Jurídico	2
Assessor de Relações Públicas	1
Assistente Técnico Administrativo*	67
Assistente Administrativo*	31
Assistente de Direção	79
Auditor Auxiliar*	11
Auditor Chefe	1
Chefe de Gabinete	1
Chefe de Seção*	82
Coordenador de Equipe*	1.000
Coordenador de Transporte*	20
Coordenador Pedagógico*	153
Corregedor Auxiliar*	20
Corregedor	1
Diretor Administrativo	1
Diretor Técnico	1
Diretor de Divisão	18
Diretor Adjunto	18
Diretor de Unidade	161
Engarregado de Área*	333
Formador*	20
Gerente	37
Ouvidor Auxiliar*	11
Ouvidor	1
Presidente	1
Superintendente	3
Supervisor Técnico*	180
Vice-Presidente	1
SUBTOTAL DE CARGOS DE CONFIANÇA	2.269
TOTAL GERAL	15.981

* Cargos destinados ao provimento por ocupantes do Quadro Permanente.

DECRETO Nº 54.874, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 11.497.914,00 (Onze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e catorze reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2009.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA		
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
	SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	- PJURÍDICA	1	6.690.000,00
	TOTAL	1	6.690.000,00

TOTAL	FR	GD	VALOR
04.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO		6.690.000,00
	TOTAL	1 3	6.690.000,00

TOTAL	FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA		
	E PLANEJAMENTO		
29045	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA		
	- CEPAM		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	- PJURÍDICA	1	4.807.914,00
	TOTAL	1	4.807.914,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
04.122.2903.5512	ADMINISTRAÇÃO DA FUND.		4.807.914,00
	PREF. FARIA LIMA		
	TOTAL	1 3	4.807.914,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA		
12001	SECRETARIA DA CULTURA		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	- PJURÍDICA	1	1.000.000,00
	TOTAL	1	1.000.000,00

TOTAL	FR	GD	VALOR
13.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO		1.000.000,00
	TOTAL	1 3	1.000.000,00

TOTAL	FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	- PJURÍDICA	1	1.600.000,00
	TOTAL	1	1.600.000,00

TOTAL	FR	GD	VALOR
26.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO		1.600.000,00
	TOTAL	1 3	1.600.000,00

TOTAL	FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17001	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	- PJURÍDICA	1	800.000,00
	TOTAL	1	800.000,00

Comunicado

ALERTA AOS CONTRIBUINTES DO ESTADO DE SÃO PAULO Comunicado Conjunto PGE/SEFAZ

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, alerta os contribuintes do Estado de São Paulo:

1. Créditos decorrentes de precatórios judiciais não podem ser utilizados pelos contribuintes para a compensação com tributos devidos ao Estado de São Paulo.
2. Mensagens especialmente veiculadas na internet vêm estimulando a aquisição de créditos de precatórios para essa finalidade, como se o procedimento fosse legal e em perfeita consonância com a jurisprudência dominante nos tribunais superiores.
3. Por isso, a administração tributária paulista julga-se no dever de alertar os sócios e administradores das empresas deste Estado, sobretudo as que se encontram em dificuldades financeiras, para que não se deixem iludir por promessas de lucratividade fácil e estejam atentos às penalidades que inexoravelmente advirão com a compensação.
4. Os contribuintes paulistas que utilizarem créditos de precatórios para compensação com tributos estaduais estarão sujeitos a procedimento fiscal para apuração de crédito tributário, a lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa e a eventual imposição de regime especial. Para esse tipo de infração, a multa aplicável é de 100% (cem por cento) do valor do crédito indevidamente escriturado, conforme previsto no artigo 85, inciso II, alínea "j", da Lei 6.374/89.
5. O regramento vigente proíbe que se proceda à compensação de crédito de precatório com tributos diante da falta de lei autorizadora.
6. O Tribunal de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça vêm reconhecendo que é indevida a compensação de tributos com créditos de precatórios. Decisões em sentido contrário decorrem de situações específicas e especialíssimas que não ocorrem no Estado de São Paulo: lei autorizadora ou precatório não pago submetido a moratória.
7. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo contribuinte junto ao Posto Fiscal de sua circunscrição